

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FINS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA GESTORES ESCOLARES A SEREM LOTADOS NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, CONSOANTE ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme documentos acostados aos autos.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente procedimento visa a contratação de empresa especializada para organização de procedimento de seleção simplificado para provimento de cargos temporários as mais diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Caucaia – CE.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, organização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, prova de títulos, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de instituição especializada na realização em Processo seletivo simplificados Públicos.

As diretrizes e tarefas deverão ser executadas conforme Termo de Referência, seguindo as etapas e metodologia de execução previstos, bem como o conteúdo programático e condições impostas pela administração.

Vale lembrar que conforme art. 24, XIII da lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

Cumprido esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2000  
Centro – Caucaia  
Telefone: (85)33428040/33428160

Pois bem, pudemos observar na documentação de habilitação encaminhada, que a Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa, e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo seu Estatuto e Regimento Interno, em especial pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações, e instituída na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro.

Atualmente, possui sede na Av. da Universidade, nº 2932, Bairro Benfica, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, especificamente no Campus do Benfica da Universidade Federal do Ceará – UFC. Logo, por ter sido instituída nos ditames da legislação brasileira vigente e pertinente à matéria, e por possuir sede na área territorial deste país, comprovou-se que a instituição é legitimamente brasileira, cumprindo assim, o requisito “a)” supracitado.

Segundo o Capítulo Segundo do Estatuto Social da instituição, observou-se que a Fundação CETREDE tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico, gestão de fundos patrimoniais, e gestão de parques tecnológicos e de ambientes e ecossistemas de inovação, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A Fundação tem por finalidade específica:

- Realizar programas de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; e de desenvolvimento institucional;
- Prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada;
- Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos;
- Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais, incluindo processo de avaliação e desempenho curricular, dentre outras.

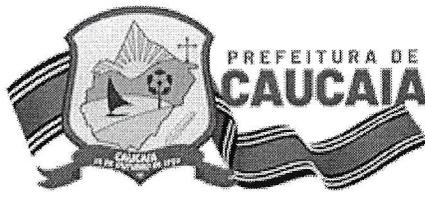
Além disto, a atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ é classificada como: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Contudo, por possuir finalidade e objetivos sociais dedicados à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, bem como condizentes ao objeto da contratação desejada, resta-se atendido o requisito “b)” supracitado.

Quanto a notória reputação ético profissional da entidade vencedora, foi encontrado nos atestados de capacidade técnica apresentados, comprovação de execução de serviços similares ao objeto da licitação, onde segundo os declarantes, foram executados com bom desempenho e sem insatisfações.

Além disto, a relação da Fundação Cetrede com a Universidade Federal do Ceará – UFC, uma das melhores universidades públicas brasileiras, é regulamentada pela Resolução nº 59/CONSUNI, de 24/09/2018, que estabelece os procedimentos operacionais,





orçamentários e financeiros, sendo garantia de que a excelência da UFC estará a disposição da comunidade externa.

Entramos ainda na documentação apresentada, que a Fundação Cetrede teve como parceiros recentes: o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Escola de Saúde Pública do Ceará, o Conselho Federal de Química, dentre outras instituições de renome.

A Fundação Cetrede já foi responsável, inclusive, pela organização de concursos e seleções públicas da UFC. Na qualificação técnica apresentada, consta ainda rol de contratos e parcerias firmados e executados pela fundação.

Por estes motivos, damos por comprovada a notória especialização técnica da fundação, bem como a reputação ética, ambas necessária para atendimento do requisito "c)".

Além de estampado no art. 1º do seu Estatuto Social que a Fundação CETREDE não possui fins econômicos, o parágrafo 1º do art. 10 do estatuto também prevê que o patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Por sua vez, o §2º do mesmo artigo, traz que não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade. Por estes motivos, resta atendido também o requisito "d)".

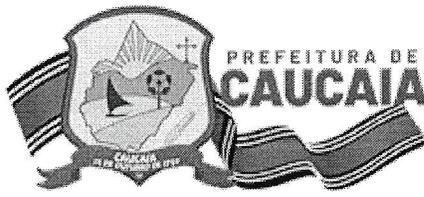
Destarte, restaram comprovados os requisitos legais para contratação via Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Já o art. 7º da referida lei municipal, ainda traz que a contratação deverá ser por meio de entidade, nos termos da lei que rege a matéria, neste caso, a Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, a contratar entidade, nos termos da legislação que rege a matéria, para consecução das finalidades e objetivos da presente Lei.*

Tendo em vista que a lei de licitações considera como dispensável o certame no caso da contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; e que a FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, pelos motivos acima expostos, se enquadra perfeitamente nestes requisitos, justifica-se a presente contratação se dar com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2000  
Centro – Caucaia  
Telefone: (85)33428040/33428160



### RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE – CNPJ Nº 31.302.808/0001-57, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere da proposta que consta destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, onde o valor global proposto pela vencedora representa uma economia ao erário público em torno de R\$ 32.319,00 (trinta e dois mil trezentos e dezenove reais), ou seja, o correspondente a 9,03% do valor médio estimado no mapa de preços.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão consignadas na seguinte Dotação Orçamentária: 08.21.12.122.0161.2.069.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Educação - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos.

Caucaia/CE, 13 de março de 2023.

  
ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA  
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2000  
Centro – Caucaia  
Telefone: (85)33428040/33428160